



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025-SLU/DF
UASG 926254

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00094-00004292/2024-05](#)

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviço de locação de 55 (cinco e cinco) veículos automotores, sendo 53 (quarenta e três) automóveis tipo hatch, sem motorista e sem combustível; 1 (um) veículo Tipo Sedan Médio, sem motorista e sem combustível e 1 (um) Veículo Tipo Van, a fim de atender às demandas das diretorias que compõem a estrutura administrativa deste SLU/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2025 às 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.788.060,84 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil sessenta reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762; Fonte de Recursos: 100; Natureza de Despesa: 33.90.39; Subitem: 23.

OBSERVAÇÕES:

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br (clique em "Gestão Admin./Licitações") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da Comissão de Contratação, designada conforme Instrução n.º 31/2023, publicada no DODF n.º 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução n.º 44/2024, publicada no DODF n.º 203, de 22/10/2024, como disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para o objeto abaixo descrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de prestação de serviço de locação de 55 (cinco e cinco) veículos automotores, sendo 53 (quarenta e três) automóveis tipo hatch, sem motorista e sem combustível; 1 (um) veículo Tipo Sedan Médio, sem motorista e sem combustível e 1 (um) Veículo Tipo Van, a fim de atender às demandas das diretorias que compõem a estrutura administrativa deste SLU/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não poderão participar desta licitação:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.5.4.1. O mencionado impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do SLU/DF, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.5.8.1. A vedação do subitem 2.5.8. se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

- 2.5.11. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.5.12. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.5.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.5.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.5.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.5.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF;
 - 2.5.15.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.5.16. A vedação de que trata o item 2.5.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.5.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.5.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.5.19. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência/projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. A vedação de que trata o subitem 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10. Aplicam-se aos presente certame as disposições contidas nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme previsão do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.12.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.13. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.14. Para efeito do disposto no 2.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.14.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.15.1 e 2.15.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.15. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.15.1. O disposto no 2.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.15.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, tratamento este não aplicável à presente licitação.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do grupo;
 - 4.1.2. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Planilha Modelo, anexa ao Termo de Referência, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.
 - 4.1.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas.**
 - 4.1.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor**.
- 4.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na

execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item para 12 meses.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estimado.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.
- 5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.
- 5.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), quando for o caso;
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
- 5.19.2. empresas brasileiras;
- 5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.1. É facultado ao(à) Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 5.25. Aplica-se o disposto no item 5.24 quando a convocação do(a) Pregoeiro for para envio dos documentos de habilitação ou para ajuste de proposta.
- 5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. **DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro, que comprove:
 - 6.6.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.7.1. O regime de execução por preço global, sendo que a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Qualificações técnica

7.2.1.1. Será exigida dos licitantes a qualificação técnica, de acordo com o item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>; (inteligência do art. 173, da LODF)

II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440/2011;

III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira (inclusive para ME/EPP)

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A empresa deverá enviar declaração de cálculo dos índices financeiros (Anexo III, Modelo 8), referente a cada um dos balanços patrimoniais;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) grupo (s) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do Sistema de Compras Governamentais:**

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.5.1. Não sendo possível ou não estando disponível para assinalar qualquer das declarações acima no Sistema de Compras Governamentais, esta deverá ser enviada no anexo convocado pelo Pregoeiro, juntamente com as declarações abaixo.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, cujos modelos constam do Anexo III deste Edital:**

- a) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade **(Modelo 1)**;
- b) Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 **(Modelo 2)**;
- c) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 **(Modelo 3)**;
- d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 **(Modelo 4)**;
- e) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102/1983 **(Modelo 5)**;
- f) Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021 **(Modelo 6)**;
- g) Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 **(Modelo 7)**.

7.3. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

7.3.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.3.3. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

- 7.4.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.5. Será adotado para a presente licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 7.6. O(a) Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 7.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.8. O(a) Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o [endereço: contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br).
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4. deste Edital.
- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, até a abertura do certame.
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, num prazo de **10 (dez) minutos**;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: contrat@slu.df.gov.br.

9. **DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

- 9.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.
- 9.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital n.º 46.174/2024.

10. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.6. fraudar a licitação;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU (www.slu.df.gov.br), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 11.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail contrat@slu.df.gov.br, **em arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema utilizado para a realização do certame.
- 11.3.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos enviados após às 17h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.
- 11.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o Pregoeiro publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.
- 11.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 12.15. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.17. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao SLU, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; incluindo as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;
- 12.17.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata o item anterior devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;
- 12.17.2. O não atendimento implicará na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte do SLU.

- 12.18. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128/2018, fica estabelecido a reserva do percentual de 2% de vagas de trabalho, a ser destinado a pessoas em situação de rua.
- 12.19. Em atendimento à Lei-DF nº 3.985/2007, fica estabelecido a obrigatoriedade da aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e seu parágrafo único dispõe que para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos, cujo não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 2º).
- 12.20. Aplica-se a Lei-DF nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, no que se refere às taxas, o [art. 128, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e o Decreto Nº 43.056/2022, que Regulamenta a mencionada Lei.
- 12.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.22. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.
- 12.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência.
 - ANEXO II - Minuta do Contrato.
 - ANEXO III - Modelos de Declarações.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025-SLU/DF

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de locação de **55 (cinco e cinco) veículos automotores**, sendo 53 (quarenta e três) automóveis tipo hatch, sem motorista e sem combustível; 1 (um) veículo Tipo Sedan Médio, sem motorista e sem combustível e 1 (um) Veículo Tipo Van, a fim de atender às demandas das diretorias que compõem a estrutura administrativa deste SLU/DF, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	CÓDIGO CATSER	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado (Sem BDI)	Valor Mensal Estimado (Com BDI)	Valor Total Anual Estimado (Sem BDI)	Valor Total Anual Estimado (Com BDI)
1	Passeio no modelo hatch	53	4014	R\$ 2.297,30	R\$ 121.757,13	R\$ 134.991,50	R\$ 1.461.085,57	R\$ 1.619.892,00
2	Passeio no modelo sedan médio	1	4014	R\$ 3.382,37	R\$ 3.382,37	R\$ 3.750,00	R\$ 40.588,42	R\$ 45.000,00
3	Utilitário no modelo van	1	4014	R\$ 9.257,83	R\$ 9.257,83	R\$ 10.264,07	R\$ 111.093,96	R\$ 123.168,84
	TOTAL	55		R\$ 15.029,05	R\$ 134.397,33	R\$ 149.005,07	R\$ 1.612.767,95	R\$ 1.788.060,84

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. A contratação de serviços de locação de veículos é necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades;

2.1.2. A locação de veículos reduz de imediato o custo agregado à manutenção preventiva ou corretiva de veículos, de forma direta e imediata, elimina a necessidade de licitações para a aquisição de peças automotivas e também de constituição de seus respectivos estoques, reduzindo ao mesmo tempo a locação de pessoal administrativo e de pessoal especializado em manutenção de automóveis;

2.1.3. Da mesma forma, não há a necessidade de aquisição e estocagem de acessórios, pneus, lubrificantes, havendo economia até mesmo com os serviços de borracharia e de lavagens dos veículos, também de responsabilidade da Contratada;

2.1.4. Com a locação de veículos, evita-se a imobilização de veículos em oficinas oficiais (manutenção, acidente, etc), à espera de manutenção e/ou peças e, conseqüentemente, a descontinuidade de serviços que dependem dos carros para serem executados;

2.1.5. O transporte de servidores nesta autarquia também é realizado por meio de transporte remunerado privado individual, por sua vez, é definido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana como: “serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede”. Neste modal, o contratante obtém acesso a sistema, através de plataforma web ou aplicativo, por meio do qual poderá solicitar serviço de transporte a ser atendido por prestadores de serviço de transporte cadastrados no sistema e que estejam mais próximos ao local onde foi feita a solicitação. No âmbito do GDF tal serviço é prestado através do aplicativo TaxiGov. Tal modal de transporte de colaboradores no âmbito do SLU é utilizado de forma esporádica uma vez que se mostra com custo de operação mais elevado já que os pontos de atuação desta autarquia são distantes entre si resultando em elevadas distâncias e baixa disponibilidade de condutores credenciados e além disso há diversas atividades que são rotineiras o que necessitaria de um uso diário do aplicativo;

2.1.6. Nesse sentido, existe o carecimento premente de deflagração de processo licitatório, com o objetivo de formalizar novo contrato para atender precisamente às demandas da Autarquia, a fim de viabilizar a contratação de serviços de locação de veículos, para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção comprometerá a continuidade de suas atividades que englobam os serviços de expediente, transporte de pessoal e principalmente a fiscalização dos serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como atendimento às demandas de mobilização social e demais ações realizadas pela Assessoria de Comunicação Social. Entretanto a frota atual precisa ser readequada às atuais atividades da Pasta, além de outros tipos de veículos para uso coletivo, a nova contratação deverá ser mais atualizada e equipada com aparelho de GPS/Rastreamento, com fito a dar melhor acompanhamento da execução das atividades fins, item este não contemplado em contratos anteriores;

2.1.7. Um dos objetivos da contratação é o alcance do menor custo com a gestão da frota, revertendo os valores economizados na melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população do Distrito Federal em outras áreas.

2.1.8. Nesse sentido, a contratação é justificada pela necessidade de veículos para executar o transporte de materiais, equipamentos, mobiliários e pessoal, em trajetos que compreendam o Distrito Federal e a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

2.1.9. Alia-se a essa justificativa, em cumprimento à Decisão Normativa nº 01/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), a realização do estudo de viabilidade da opção de locação frente à opção de aquisição de bens, constatando ser locação a opção mais vantajosa para a Administração, conforme **Relatório - Estudo de Viabilidade de Locação**.

2.1.10. A comissão de planejamento, em conjunto com as diretorias desta autarquia, buscou definir o quantitativo que cada unidade orgânica iria necessitar utilizando de critérios objetivos e subjetivos, a fim de chegar em um quantitativo ótimo capaz de atender às necessidades e demanda do órgão, bem como otimizar o serviço prestado à população do Distrito Federal.

2.1.11. Os critérios foram: Atividades a serem realizadas no ano de 2023 de acordo com o Planejamento estratégico do SLU e as metas estabelecidas para cada unidade conforme Despacho - SLU/PRESI/ASPLAN([106557083](#)), histórico de utilização de veículos, quilometragem mensal e percentual de dias ociosos nos últimos contratos de aluguel de carro, bem como a necessidade de utilização para as atividades finalísticas de cada diretoria. Todas as justificativas estão dispostas no Estudo Técnico Preliminar ([111789398](#)).

2.2. **Da Fundamentação Legal:**

2.2.1. A contratação obedecerá ao disposto no Decreto 44.330/2023, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e

aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

2.3. **Da Classificação como Serviço Comum:**

2.3.1. A presente contratação é considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado;

2.3.2. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade Pregão com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência da aquisição da solução final pretendida;

2.3.3. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Diante de todo o exposto, conclui-se que é viável o enquadramento da solução adotada dentre aqueles a serem executados de forma contínua, ficando a prorrogação do respectivo contrato administrativo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração;
- previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. **Da Classificação do Serviço como Serviço Essencial:**

2.4.1. Tal serviço é considerado de natureza essencial, porquanto os veículos serão utilizados não só para atividades administrativas e patrimoniais, mas principalmente para fiscalização, gestão e controle de atividades fins do Sistema de Limpeza Urbana as quais sua interrupção poderá ocasionar impactos na qualidade do serviço prestado à população, razão pela qual torna-se indispensável a contratação pleiteada.

3. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 44.330/2023, de 16 de março de 2023.

3.2. Para julgamento, será adotado o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência e Edital.

4. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

4.1. Não será permitido que o quantitativo referente a cada tipologia de veículos seja fracionado entre empresas distintas de modo a garantir a economicidade em função da escala. Dessa forma, uma vez que há apenas uma tipologia de veículos e conseqüentemente apenas um item na planilha

orçamentária, é vedado que o quantitativo total de 55 (cinco e cinco) veículos automotores, sendo 53 (quarenta e três) automóveis tipo hatch, 1 (um) veículo Tipo Sedan Médio, e 1 (um) Veículo Tipo Van, sejam ofertados parcialmente a mais de uma empresa.

4.2. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

4.3. Além disso, o não parcelamento irá favorecer ao princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os veículos.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. As especificações do veículo foram elaboradas mediante pesquisa de mercado dos veículos existentes levando em consideração o preço de mercado e seus atributos;

5.2. O veículo objeto dessa licitação será contratado mediante especificações descritas abaixo:

5.3. **LOTE I - Veículos Tipo *Hatch*:**

5.3.1. Veículos tipo *hatch*;

5.3.2. Dimensões: entre eixos mínimo 2.500m, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 5 portas, combustível etanol ou gasolina;

5.3.3. Deve possuir potência mínima de 70 (setenta e sete) cavalos (cv);

5.3.4. A motorização deve ser igual ou superior a 1.0 (um ponto zero) litros;

5.3.5. Deve ser bicomcombustível (etanol e/ou gasolina);

5.3.6. A transmissão deve ser manual com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré;

5.3.7. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica);

5.3.8. Sistema de rastreamento GPS 24 horas para monitoramento;

5.3.9. A documentação inerente ao veículo deverá ser apresentada em nome da CONTRATADA;

5.3.10. Em suas características físicas, deve:

5.3.10.1. Ser na cor branca;

5.3.10.2. Possuir 5 (cinco) portas;

5.3.10.3. Possuir película nos vidros conforme regras do Código Nacional de Trânsito;

5.3.10.4. Possuir ar condicionado;

- 5.3.10.5. Ser novo, em primeiro uso, zero quilômetro, no mínimo do ano em que ocorrer a contratação.
- 5.3.10.6. Possuir personalização com os adesivos do Sistema de Limpeza Urbana (SLU) conforme anexos deste termo de referência.
- 5.3.11. Veículos de referência: Hyundai HB20, Fiat Argo, Polo Track, Citroën C3, Peugeot 208, ou similar.

5.4. LOTE II - Veículo Tipo Sedan Médio:

- 5.4.1. Veículos tipo Sedan;
- 5.4.2. Dimensões: entre eixos mínimo 2.700m, com capacidade para 5 (cinco) passageiros;
- 5.4.3. Deve possuir potência mínima de 140 (cento e quarenta) cavalos (cv);
- 5.4.4. A motorização deve ser igual ou superior a 1.4 (um ponto quatro) Turbo ou 2.0 (dois ponto zero) aspirado;
- 5.4.5. Deve ser bicomcombustível (etanol e/ou gasolina);
- 5.4.6. A transmissão deve ser Automática;
- 5.4.7. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica);
- 5.4.8. Sistema de rastreamento GPS 24 horas para monitoramento;
- 5.4.9. A documentação inerente ao veículo deverá ser apresentada em nome da CONTRATADA;
- 5.4.10. Em suas características físicas, deve:
 - 5.4.10.1. Ser na cor Preta;
 - 5.4.10.2. Possuir 4 (quatro) portas;
 - 5.4.10.3. Possuir película nos vidros conforme regras do Código Nacional de Trânsito;
 - 5.4.10.4. Possuir ar condicionado;
 - 5.4.10.5. Ser novo, em primeiro uso, zero quilômetro, no mínimo do ano em que ocorrer a contratação.
 - 5.4.10.6. Possuir personalização com os adesivos do Sistema de Limpeza Urbana (SLU) conforme anexos deste termo de referência.
- 5.4.11. Veículos de referência: Toyota Corolla, Nissan Sentra, ou similar.

5.5. LOTE III - Veículo Tipo Van:

- 5.5.1. Veículo tipo Van;
- 5.5.2. Dimensões: com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, contando com o motorista, 4 portas, combustível diesel;
- 5.5.3. Deve possuir potência mínima de 120 (cento e vinte) cavalos (cv);

- 5.5.4. A motorização deve ser igual ou superior a 2.0 (dois ponto zero) litros;
- 5.5.5. A transmissão deve ser automática ou manual com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré;
- 5.5.6. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica);
- 5.5.7. Sistema de rastreamento GPS 24 horas para monitoramento;
- 5.5.8. A documentação inerente ao veículo deverá ser apresentada em nome da CONTRATADA;
- 5.5.9. Em suas características físicas, deve:
 - 5.5.9.1. Ser na cor branca;
 - 5.5.9.2. Possuir 5 (cinco) portas;
 - 5.5.9.3. Possuir película nos vidros conforme regras do Código Nacional de Trânsito;
 - 5.5.9.4. Possuir ar condicionado;
 - 5.5.9.5. Ser novo, em primeiro uso, zero quilômetro, no mínimo do ano em que ocorrer a contratação.
 - 5.5.9.6. Possuir personalização com os adesivos do Sistema de Limpeza Urbana (SLU) conforme anexos deste termo de referência.
- 5.5.10. Veículos de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Ford Transit, Fiat Ducato, Renault Master, ou similar.

6. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os serviços serão prestados mediante a utilização pela Contratante dos veículos ofertados, os quais deverão ter as características especificadas neste Termo de Referência, sendo a medição dos serviços por períodos mensais, inclusive por fração 1/30 (um trinta avos) quando a utilização não completar o mês;
- 6.2. O modelo do veículo deverá ser pré-aprovados pela Comissão Executora em conformidade com as especificações previstas no item 5;
- 6.3. Os veículos somente serão implantados à frota após ser realizada a vistoria pela Comissão Executora, nas dependências da desta Autarquia, ou em casos excepcionais, na garagem da Contratada, sendo vedada a implantação de veículos sem a prévia autorização da Comissão Executora do contrato;
- 6.4. Os veículos, deverão ser novos, e quando da entrega, deverão estar com tanque cheio, sendo os veículos movido a bicombustíveis (etanol e gasolina) abastecidos com gasolina, limpos interna e externamente, com estofamento sem rasgos e com costuras íntegras, com os equipamentos de bordo em perfeito funcionamento, parte externa sem amassados, riscos, trincas, quebrados ou quaisquer outras avarias, pneus deverão ser novos, calibrados, sem furos e/ou rasgos;
- 6.5. Os veículos serão fornecidos sem motorista, sem fornecimento de combustível (exceto na primeira entrega), com seguro total e sistema de monitoramento e rastreamento veicular, com personalização, compatíveis com a necessidade da Contratante, conforme exposto neste Termo de Referência.
- 6.6. A Contratada poderá disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, sendo que dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, a ser analisada e autorizada previamente pela Comissão Executora do Contrato. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal terá que ocorrer

no prazo de até 30 (trinta) dias da disponibilidade do veículo.

6.7. A Contratada deverá manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito.

6.7.1. Todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, serão de responsabilidade da Contratada, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante.

6.8. As ocorrências de multas de trânsito, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade dos respectivos condutores, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 42.024, de 22 de abril de 2021, devendo a contratada após o recebimento da notificação pelo órgão autuador, tomar as seguintes providências:

6.8.1. A Contratada deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores, com no mínimo 20 (vinte) dias corridos antecedentes à data limite constante no documento, para indicação do condutor/defesa de autuação e para que a Contratante autue processo para ressarcimento do valor à locadora pelo condutor infrator.

6.8.1.1. O pagamento das Infrações bem como a identificação do condutor serão realizados diretamente na Contratada.

6.8.2. A Contratada realizará o pagamento das multas que serão posteriormente ressarcidas.

6.8.3. A Contratada deverá enviar, mensalmente, todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período, se houver.

6.8.4. A Contratada não poderá substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização Comissão Executora do contrato.

6.8.5. Em caso de troca do veículo, a Contratada deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à Contratante.

6.9. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

6.10. São de responsabilidade da Contratada a realização das revisões preventivas e corretivas, incluindo a troca de lubrificante, lavagens, consertos de pneus e outras necessidades, sem qualquer ônus à Contratante.

6.11. Comunicar, formalmente, mediante relatório detalhado, ocorrências com veículos locados e que exijam reparos mediante serviços mecânicos ou de lanternagem, por utilização não prevista em contrato, para fins de apuração de responsabilidade, conforme o caso.

6.11.1. Os veículos com problemas mecânicos ou avariados, serão substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, após a requisição da comissão executora do contrato.

6.12. A Contratada deverá comunicar, imediatamente, à Comissão Executora quando do recebimento dos veículos guinchados, e em caso de ocorrer nos finais de semana, feriados ou período noturno, comunicar na primeira hora útil.

6.13. Deverão ser disponibilizados pontos para lavagens próximos aos locais onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 03 (três) no Plano Piloto e 08 (oito) nas demais Regiões Administrativas do DF, a critério da Contratante.

6.13.1. As lavagens deverão ocorrer pelo menos, 01 (uma) vez por semana, com a possibilidade de agendamento de horário, e a Contratante é responsável pela condução do veículo até o local designado pela Contratada.

6.14. A Contratada deverá medir e inspecionar, no máximo a cada 2 (dois) anos, de acordo com a legislação ambiental e de controle de poluentes vigente, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados, podendo tal procedimento ser efetuado por amostra.

6.14.1. A Contratada deverá entregar relatório à Comissão Executora da inspeção realizada, conforme prazo estabelecido no item 6.13.

6.15. O Preposto da frota locada pela Contratada deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, das lavagens e dos sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pelo Comissão Executora do contrato.

6.16. Ao término do contrato a Contratada deverá buscar/retirar os veículos na no local de entrega inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7. DA PERSONALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. A personalização com o adesivo em vinil digital prismático, em sua composição um material retrorrefletivo com uma superfície no padrão "colmeia", deverá obedecer às seguintes regras:

7.1.1. O adesivo com a logomarca do SLU/DF contendo as seguintes característica, de acordo com a Instrução nº 02, de 07 de janeiro de 2025, *in verbis*:

I - Adesivos com a logomarca do SLU/DF, conforme imagens contidas no Anexo I, contendo as seguintes características:

a) Dimensões: 550mm x 300mm.

b) Cores: Modelo 1 - Verde - Utilizado para as letras "SLU" e os elementos gráficos principais; Laranja: Representando uma figura circular sobre a letra "U"; e Branco: Fundo neutro, contornando a logomarca; Modelo 2 -Laranja- Utilizado para as letras "SLU" e os elementos gráficos principais; Verde: Representando uma figura circular sobre a letra "U".

c) Texto: "SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA" centralizado na parte inferior da logomarca, em letras maiúsculas, na cor preta e fonte sem serifa/sans serif, (clean e legível).

d) Local de aplicação: Fixado nas portas dianteiras dos veículos, abaixo das janelas.

II - Adesivo de fiscalização "COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162.", conforme imagem contida no Anexo II:

a) Dimensões: 280 mm de comprimento por 150 mm. de altura, refiledo, próprios para lataria e para parte interna do vidro traseiro, conforme modelo abaixo.

b) Fundo: Dividido em duas partes: A parte superior tem fundo branco e a parte inferior tem fundo vermelho.

c) Texto: Na parte branca superior: "COMO ESTOU DIRIGINDO?" em letras pretas, todas maiúsculas; e na parte vermelha inferior: "LIGUE 162" em letras brancas, destacadas em negrito e tamanho grande.

d) Cores predominantes: Branco, preto e vermelho, conforme padrão do SLU/DF.

e) Local de aplicação: Parte traseira, preferencialmente do lado esquerdo, dos veículos.

7.1.2. Os adesivos deverão ser trocados pela CONTRATADA sempre que se encontrarem desbotados, descolando, rasgados, com qualquer outra avaria ou quando solicitado pela Comissão Executora do Contrato.

7.2. O modelo dos adesivos constam do Anexo "C" e "D" do presente Termo de Referência.

8. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO

8.1. Os veículos deverão vir embarcados com sistema de monitoramento e rastreamento por geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS.

8.2. O acesso aos dados constantes do sistema de rastreamento serão de acesso exclusivo da Comissão Executora do Contrato e do Ordenador de Despesas, que terão acesso via internet, a qualquer tempo.

8.2.1. Para a Comissão Executora do Contrato o acesso deverá, ainda, contemplar também a função de bloqueio de veículos, rotas, velocidade no percurso e todos os detalhes necessários, que venham balizar quaisquer investigações de uso ou mal uso do equipamento.

9. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1. A manutenção preventiva ou corretiva será realizada nas dependências da Contratada, ou em local por ela indicado, em horário comercial e dia de semana, devendo o condutor da Contratante levar o veículo e buscar quando da conclusão do serviço.

9.1.1. A contratada deverá fornecer à contratante lista de oficinas credenciadas com no mínimo 03 (três) no Plano Piloto e 08 (oito) nas demais Regiões Administrativas do DF, a critério da Contratante, de preferência com horário livre e atendimento prioritário para a frota contratada pelo SLU. A lista completa das oficinas credenciadas deverá ser fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento dos veículos. Ademais, eventuais alterações na relação de credenciados deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

9.2. A Contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de lubrificantes, especialmente com seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes de multa ou pendências com os órgãos de trânsito.

9.3. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

9.4. A Contratada deverá prestar assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, dentro dos limites geográficos do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico. Nesta situação, o veículo ficará sob a sua guarda.

9.5. Os veículos locados deverão ser substituídos no prazo de até 03 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos e/ou condição de segurança.

9.6. Da Manutenção Preventiva:

9.6.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

9.6.2. A Contratada juntamente com a Comissão Executora do contrato deverão acompanhar a quilometragem dos veículos, assim como a periodicidade para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias.

9.6.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros.

9.6.4. A manutenção preventiva deverá ser agendada pela Contratante, informando a data a Contratada para anuência com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

9.7. **Da Manutenção Corretiva:**

9.7.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo ou sinistro.

9.7.2. A Comissão Executora irá informar a manutenção à contratada por intermédio de ofício, que irá conter as seguintes informações mínimas:

9.7.2.1. placa/modelo/ano do veículo

9.7.2.2. sintomas de defeito, avaria ou peças a serem trocadas

9.8. A Contratada deverá disponibilizar a respectiva Ordem de Serviço no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação formal realizada pela CONTRATANTE. O documento deverá conter todas as informações essenciais à prestação do serviço, garantindo o encaminhamento do veículo para a oficina credenciada mais próxima possível da sua lotação, visando otimizar a logística e a eficiência do atendimento.

9.9. Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, serão glosados na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.

10. **DO SEGURO DO VEÍCULO**

10.1. Todos os veículos, deverão possuir seguro com cobertura total contra incêndio, furto, roubo e colisão, inclusive danos pessoais e materiais para o veículo próprio e para terceiros, sem ônus para a Contratante.

10.2. Os valores relativos aos prêmios e coberturas totais de cada um dos **itens ficarão a critério da Contratada**, de acordo com a política comercial e financeira, bem como sua experiência de mercado sendo sendo que a indenização a terceiros limitado a um mínimo de R\$100.000,00

10.3. A Contratada deverá disponibilizar os veículos com **apólice de seguro total** (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer ônus à Contratante, inclusive quanto ao pagamento de franquia em caso de sinistro.

10.4. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

10.5. Em caso de sinistro envolvendo terceiro, a Contratada será formalmente comunicada por meio de ofício, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade pelo contato com o terceiro, condução das tratativas, apuração da responsabilidade pelo reparo e eventual acionamento do seguro, seja do terceiro ou da própria Contratada. Não será atribuída à Contratante qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada à comunicação com o terceiro, ficando tal incumbência exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

10.6. A Contratada ficará responsável pelo acionamento do seguro.

11. **DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

11.1. Os veículos locados deverão ser entregues à Unidade Geral de Logística, no endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte SGO Trecho 2, Brasília - DF, SLU- Complexo Norte, ou em outro endereço indicado previamente pela Comissão Executora do Contrato, em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, novos, zero quilômetro, emplacados, com documentação completa e em nome da Contratada ou do agente financeiro.

11.2. O prazo para a disponibilização dos veículos dar-se-á da seguinte forma:

11.2.1. 55 (cinquenta e cinco) unidades deverão ser entregues no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

11.3. O não cumprimento dos prazos estipulados neste item está sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, cominadas com as disposições do item nº 24 do presente instrumento.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Entregar os veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

12.2. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

12.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

12.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.6. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

12.7. Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito.

12.8. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, devendo atuar presencialmente no Distrito Federal.

12.9. Apresentar nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual.

12.10. Entregar relatório da inspeção realizada, bem como, atender no prazo fixado pela Comissão Executora do Contrato todas as solicitações legais.

12.11. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

- 12.12. Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.
- 12.13. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 12.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16. Assegurar que os veículos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.
- 12.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 12.19. Prestar a garantia para a execução do Contrato conforme determina o item nº 22 do presente instrumento.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada
- 13.2. Nomear Comissão Executora da qual será incumbidas às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 13.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 13.5. Manter controle de utilização dos veículos, identificando os condutores infratores para pagamento das notificações de trânsito.
- 13.6. A Comissão Executora manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 13.7. As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.8. Manter controle de utilização dos veículos, identificando os condutores infratores para pagamento das notificações de trânsito.

- 13.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.
- 13.10. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento do fornecimento dos veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 13.11. Devolver o veículo com tanque cheio, ao final do contrato.
- 13.12. Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, garantido o direito a ampla defesa. A unidade de transporte do respectivo órgão de apoio operacional ou equivalente a que pertença o motorista, dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito na contratada, de modo a regularizar a sua situação e à empresa locadora do veículo.

14. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

- 14.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos veículos será realizado:
- 14.2. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes neste documento;
- 14.3. **Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes;
- 14.4. Os veículos que forem apresentados em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;
- 14.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os veículos possuem vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

15. **DO PAGAMENTO**

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. O pagamento deverá se dar em até 30 (trinta) dias, desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja em condições para pagamento e liquidação da despesa, devendo a CONTRATADA entregar toda a documentação comprobatória necessária ao devido atesto;
- 15.3. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o Executor do Contrato ou a Comissão designada deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado à Comissão

de Acompanhamento do contrato.

15.4. O relatório analítico do Executor do Contrato ou da Comissão designada deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à execução dos serviços e demais documentos que julgar necessários, devendo estes serem encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Contrato o para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Executor do Contrato ou pela Comissão designada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no mês subsequente, notadamente com base no Instrumento de Mensuração do Resultado deste termo de referência.

15.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

16.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a prestação do serviço, compatível em características com o objeto deste Termo.

16.1.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo **30% (trinta por cento)** do quantitativo total deste termo totalizando 17 veículos. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

16.1.1.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu prestação de serviço semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

16.1.1.3. Admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período;

16.1.2. O percentual, de no mínimo 30% (trinta por cento), para a qualificação técnica foi adotado tendo em vista selecionar empresas com capacidade robustas de fornecimento do objeto para o atendimento da demanda em tela. Destaca-se que, os contratos vigentes no âmbito do SLU para o mesmo objeto, nos quais esse mesmo percentual foi adotado, a prestação dos serviços está sendo atendida conforme as exigências estipuladas em seus editais e contratos.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS DOS ITENS

17.1. Essa contratação será referente ao aluguel de **55 (cinquenta e cinco) veículos**, sendo 53 (cinquenta e três) veículos hatch, 1 (um) veículo sedan médio e 1 (um) veículo van, resultando em um valor mensal estimado para a presente contratação de **R\$ 149.005,07 (cento e quarenta e nove mil cinco reais e sete centavos) mensais**, totalizando o valor anual de **R\$ 1.788.060,84 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil sessenta reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado (Sem BDI)	Valor Mensal Estimado (Com BDI)	Valor Total Anual Estimado (Sem BDI)	Valor Total Anual Estimado (Com BDI)
1	Passeio no modelo hatch	53	R\$ 2.297,30	R\$ 121.757,13	R\$ 134.991,50	R\$ 1.461.085,57	R\$ 1.619.892,00
2	Passeio no modelo sedan médio	1	R\$ 3.382,37	R\$ 3.382,37	R\$ 3.750,00	R\$ 40.588,42	R\$ 45.000,00
3	Utilitário no modelo van	1	R\$ 9.257,83	R\$ 9.257,83	R\$ 10.264,07	R\$ 111.093,96	R\$ 123.168,84
	TOTAL	55	R\$ 15.029,05	R\$ 134.397,33	R\$ 149.005,07	R\$ 1.612.767,95	R\$ 1.788.060,84

17.1.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 11 deste Termo de Referência.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A presente contratação está alinhada com o Planejamento estratégico do SLU/DF.

19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

20.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de última assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, até o limite permitido pela legislação de regência.

21. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

21.2. O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

22.1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR (nomenclatura da IN nº 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou por grupo de servidores constituindo a Comissão de Gestão de Contratos.

22.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de transporte de passageiros e pequenas cargas, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

22.3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

22.4. Ao final de cada período, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá 03 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.

22.5. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

22.6. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme as tabelas abaixo:

INDICADOR	
01 – Pontualidade na apresentação da documentação dos veículos.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro, conforme item 5 do termo de Referência
Metas a cumprir	Sem atraso
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Apuração de quantidade registrada de atrasos mensalmente pelo controle local
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Sem atraso – 0 pontos De 1 a 10 atrasos – 5 pontos Acima de 10 atrasos – 10 pontos

INDICADOR	
02 – Substituição tempestiva dos veículos em caso de manutenção preventiva, acidente, defeitos ou outro problema apontado pela FISCALIZAÇÃO (veículo reserva).	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade de novo veículo no prazo de até 03 horas, a partir da notificação
Metas a cumprir	Sem atraso na entrega do veículo reserva após vencido o prazo de 03 horas
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO e/ou notificação
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Quando houver notificação
Mecanismo de cálculo	Apuração de quantidade registrada de atrasos mensalmente pelo controle local
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Sem atraso – 0 pontos De 1 a 10 atrasos – 5 pontos Acima de 10 atrasos – 10 pontos

INDICADOR	
03 – Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito em caso de imobilização do veículo com a não disponibilização de veículos com características similares no caso de substituições temporárias. (guincho)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade de novo veículo no prazo de até 03 horas, a partir da notificação

Metas a cumprir	Sem atraso na entrega do veículo reserva após vencido o prazo de 03 horas
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO e/ou notificação
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Quando houver notificação
Mecanismo de cálculo	Apuração do tempo médio registrado de atrasos mensalmente pelo controle local
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Sem atraso – 0 pontos Até 1 hora – 5 pontos Acima de 1 hora – 10 pontos

INDICADOR

04 – Realização da manutenção preventiva/corretiva ou substituição do veículo no prazo de 3 horas a contar da solicitação.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar o tempo de espera dos veículos levados para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e a mensuração da qualidade do serviço apresentado pelas oficinas credenciadas.
Metas a cumprir	Rápida liberação para execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva
Instrumento de medição	Formulário de reclamações e/ou notificação e Ordem de Serviço emitida por essa
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma das reclamações formais apresentadas mensalmente
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Até 5 reclamações – 0 pontos De 6 a 15 reclamações - 5 pontos Acima de 15 reclamações – 10 ponto

INDICADOR

05 – Recorrência dos serviços citados nas Ordens de Serviços (O.S.) para o mesmo veículo.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar se a manutenção preventiva e/ou corretiva foi executada com os itens constantes na O.S. e se os veículos encontram-se em perfeito para transitar nas vias públicas sem risco aos condutores e passageiros.
Metas a cumprir	Garantir que as manutenções preventivas e/ou corretivas sejam executadas conforme os itens constantes na O.S. em função da segurança e bem-estar dos usuários
Instrumento de medição	Registros de fiscalização apontados pelo fiscal do contrato
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório dos apontamentos registrados no mês corrente
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Até 6 apontamentos – 0 pontos De 7 a 12 apontamentos – 5 pontos Acima de 12 apontamentos – 10 pontos

22.7. O resultado final do IMR será a média aritmética simples da pontuação obtida a partir dos indicadores observados, conforme tabela abaixo.

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA					
Média de Pontos no Mês	0 a 3 pontos	3,01 a 5 pontos	5,01 a 7 pontos	7,01 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Fator de Qualidade	100%	95%	90%	85%	80%
Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato	-	1%	2%	3,5%	5%

22.8. A apuração dos percentuais de glosa não impede a aplicação das sanções administrativas.

22.8.1. A partir da implementação dos serviços, 1 (uma) avaliação consolidada tida "PÉSSIMO", as sanções administrativas deverão ser aplicadas, conforme edital.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

- I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação conferida pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004)
- II - Seguro-garantia; ou,
- III - Fiança bancária.

23.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

24. DO REAJUSTE

24.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto Distrital nº 37.121, 16 de fevereiro de 2016.

25. **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. De acordo com o estabelecido no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

26. **DA SUSTENTABILIDADE**

26.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27. **DOS ANEXOS**

27.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

- 27.1.1. **ANEXO A** - Planilha Modelo ([173318320](#));
- 27.1.2. **ANEXO B** - Planilha Orçamentária ([173317930](#));
- 27.1.3. **ANEXO C** - Modelo do Adesivo "Como Estou Dirigindo? Ligue 162"; e
- 27.1.4. **ANEXO D** - Modelo Logomarca do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

ANEXO C

MODELO DO ADESIVO "COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162"



ANEXO D

MODELO LOGOMARCA DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL





#F58634
R245G134B52
C0M60Y100K0



#008F4F
R05G134B79
C100M0Y100K20

FONTE: **DIN**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/20XX, nos termos do Parecer Referencial nº 59/2024-PGDF/PGCONS
Processo nº 00094-00004292/2024-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E

O Distrito Federal por intermédio do **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF**, com sede no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e

nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094-00004292/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de **55 (cinco e cinco) veículos automotores**, sendo 53 (quarenta e três) automóveis tipo hatch, sem motorista e sem combustível; 1 (um) veículo Tipo Sedan Médio, sem motorista e sem combustível e 1 (um) Veículo Tipo Van, a fim de atender às demandas das diretorias que compõem a estrutura administrativa deste SLU/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	CÓDIGO CATSER	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado (Sem BDI)	Valor Mensal Estimado (Com BDI)	Valor Total Anual Estimado (Sem BDI)	Valor Total Anual Estimado (Com BDI)
1	Passeio no modelo hatch	53	4014					
2	Passeio no modelo sedan médio	1	4014					
3	Utilitário no modelo van	1	4014					
	TOTAL	55						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados mediante a utilização pela Contratante dos veículos ofertados, os quais deverão ter as características especificadas no Termo de Referência, sendo a medição dos serviços por períodos mensais, inclusive por fração 1/30 (um trinta avos) quando a utilização não completar o mês;

2.2 O modelo do veículo deverá ser pré-aprovados pela Comissão Executora em conformidade com as especificações previstas no item 5 do Termo de Referência;

2.3 Os veículos somente serão implantados à frota após ser realizada a vistoria pela Comissão Executora, nas dependências desta Autarquia, ou em casos excepcionais, na garagem da Contratada, sendo vedada a implantação de veículos sem a prévia autorização da Comissão Executora do contrato;

2.4 Os veículos, deverão ser novos, e quando da entrega, deverão estar com tanque cheio, sendo os veículos movido a bicombustíveis (etanol e gasolina) abastecidos com gasolina, limpos interna e externamente, com estofamento sem rasgos e com costuras íntegras, com os equipamentos de bordo em perfeito funcionamento, parte externa sem amassados, riscos, trincas, quebrados ou quaisquer outras avarias, pneus deverão ser novos, calibrados, sem furos e/ou rasgos;

2.5 Os veículos serão fornecidos sem motorista, sem fornecimento de combustível (exceto na primeira entrega), com seguro total e sistema de monitoramento e rastreamento veicular, com personalização, compatíveis com a necessidade da Contratante, conforme exposto no Termo de Referência;

2.6 A Contratada poderá disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, sendo que dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, a ser analisada e autorizada previamente pela Comissão Executora do Contrato. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal terá que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da disponibilidade do veículo;

2.7 A Contratada deverá manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito;

2.7.1 Todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, serão de responsabilidade da Contratada, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante;

2.8 As ocorrências de multas de trânsito, em decorrência da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, serão de responsabilidade dos respectivos condutores, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 42.024/2021, devendo a contratada após o recebimento da notificação pelo órgão autuador, tomar as seguintes providências:

2.8.1 A Contratada deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores, com no mínimo 20 (vinte) dias corridos antecedentes à data limite constante no documento, para indicação do condutor/defesa de autuação e para que a Contratante autue processo para ressarcimento do valor à locadora pelo condutor infrator;

2.8.1.1 O pagamento das Infrações bem como a identificação do condutor serão realizados diretamente na Contratada;

2.8.2 A Contratada realizará o pagamento das multas que serão posteriormente ressarcidas;

2.8.3 A Contratada deverá enviar, mensalmente, todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período, se houver;

2.8.4 A Contratada não poderá substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização Comissão Executora do contrato;

2.8.5 Em caso de troca do veículo, a Contratada deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à Contratante;

2.9 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

2.10 São de responsabilidade da Contratada a realização das revisões preventivas e corretivas, incluindo a troca de lubrificante, lavagens, consertos de pneus e outras necessidades, sem qualquer ônus à Contratante;

2.11 Comunicar, formalmente, mediante relatório detalhado, ocorrências com veículos locados e que exijam reparos mediante serviços mecânicos ou de lanternagem, por utilização não prevista em contrato, para fins de apuração de responsabilidade, conforme o caso;

2.11.1 Os veículos com problemas mecânicos ou avariados, serão substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, após a requisição da comissão executora do contrato;

2.12 A Contratada deverá comunicar, imediatamente, à Comissão Executora quando do recebimento dos veículos guinchados, e em caso de ocorrer nos finais de semana, feriados ou período noturno, comunicar na primeira hora útil;

2.13 Deverão ser disponibilizados pontos para lavagens próximos aos locais onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 03 (três) no Plano Piloto e 08 (oito) nas demais Regiões Administrativas do DF, a critério da Contratante;

2.13.1 As lavagens deverão ocorrer pelo menos, 01 (uma) vez por semana, com a possibilidade de agendamento de horário, e a Contratante é responsável pela condução do veículo até o local designado pela Contratada;

2.14 A Contratada deverá medir e inspecionar, no máximo a cada 2 (dois) anos, de acordo com a legislação ambiental e de controle de poluentes vigente, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados, podendo tal procedimento ser efetuado por amostra;

2.14.1 A Contratada deverá entregar relatório à Comissão Executora da inspeção realizada, conforme prazo estabelecido no item 2.13;

2.15 O Preposto da frota locada pela Contratada deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, das lavagens e dos sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pelo Comissão Executora do contrato;

2.16 Ao término do contrato a Contratada deverá buscar/retirar os veículos no local de entrega inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

2.17 Da Personalização dos Veículos

2.17.1 A personalização com o adesivo em vinil digital prismático, em sua composição um material retrorrefletivo com uma superfície no padrão "colmeia", deverá obedecer às seguintes regras:

2.17.2 O adesivo com a logomarca do SLU/DF contendo as seguintes característica, de acordo com a Instrução nº 02, de 07 de janeiro de 2025, *in verbis*:

I - Adesivos com a logomarca do SLU/DF, conforme imagens contidas no Anexo I, contendo as seguintes características:

a) Dimensões: 550mm x 300mm;

b) Cores: Modelo 1 - Verde - Utilizado para as letras "SLU" e os elementos gráficos principais; Laranja: Representando uma figura circular sobre a letra "U"; e Branco: Fundo neutro, contornando a logomarca; Modelo 2 -Laranja- Utilizado para as letras "SLU" e os elementos gráficos principais; Verde: Representando uma figura circular sobre a letra "U";

c) Texto: "SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA" centralizado na parte inferior da logomarca, em letras maiúsculas, na cor preta e fonte sem serifa/sans serif, (clean e legível);

d) Local de aplicação: Fixado nas portas dianteiras dos veículos, abaixo das janelas.

II - Adesivo de fiscalização "COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162.", conforme imagem contida no Anexo II:

a) Dimensões: 280 mm de comprimento por 150 mm. de altura, refilado, próprios para lataria e para parte interna do vidro traseiro;

b) Fundo: Dividido em duas partes: A parte superior tem fundo branco e a parte inferior tem fundo vermelho;

c) Texto: Na parte branca superior: "COMO ESTOU DIRIGINDO?" em letras pretas, todas maiúsculas; e na parte vermelha inferior: "LIGUE 162" em letras brancas, destacadas em negrito e tamanho grande;

d) Cores predominantes: Branco, preto e vermelho, conforme padrão do SLU/DF;

e) Local de aplicação: Parte traseira, preferencialmente do lado esquerdo, dos veículos.

2.17.3 Os adesivos deverão ser trocados pela CONTRATADA sempre que se encontrarem desbotados, descolando, rasgados, com qualquer outra avaria ou quando solicitado pela Comissão Executora do Contrato;

2.17.4 O modelo dos adesivos constam do Anexo "C" e "D" do Termo de Referência.

2.18 Do Sistema de Monitoramento e Rastreamento

2.18.1 Os veículos deverão vir embarcados com sistema de monitoramento e rastreamento por geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS;

2.18.2 O acesso aos dados constantes do sistema de rastreamento serão de acesso exclusivo da Comissão Executora do Contrato e do Ordenador de Despesas, que terão acesso via internet, a qualquer tempo;

2.18.3 Para a Comissão Executora do Contrato o acesso deverá, ainda, contemplar também a função de bloqueio de veículos, rotas, velocidade no percurso e todos os detalhes necessários, que venham balizar quaisquer investigações de uso ou mal uso do equipamento.

2.19 Da Manutenção dos Veículos

2.19.1 A manutenção preventiva ou corretiva será realizada nas dependências da Contratada, ou em local por ela indicado, em horário comercial e dia de semana, devendo o condutor da Contratante levar o veículo e buscar quando da conclusão do serviço;

2.19.2 A contratada deverá fornecer à contratante lista de oficinas credenciadas com no mínimo 03 (três) no Plano Piloto e 08 (oito) nas demais Regiões Administrativas do DF, a critério da Contratante, de preferência com horário livre e atendimento prioritário para a frota contratada pelo SLU. A lista completa das oficinas credenciadas deverá ser fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento dos veículos. Ademais, eventuais alterações na relação de credenciados deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

2.19.3 A Contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de lubrificantes, especialmente com seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes de multa ou pendências com os órgãos de trânsito;

2.19.4 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

2.19.5 A Contratada deverá prestar assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, dentro dos limites geográficos do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico. Nesta situação, o veículo ficará sob a sua guarda;

2.19.6 Os veículos locados deverão ser substituídos no prazo de até 03 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos e/ou condição de segurança.

2.20 Da Manutenção Preventiva:

2.20.1 A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo;

2.20.2 A Contratada juntamente com a Comissão Executora do contrato deverão acompanhar a quilometragem dos veículos, assim como a periodicidade para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias;

2.20.3 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros;

2.20.4 A manutenção preventiva deverá ser agendada pela Contratante, informando a data a Contratada para anuência com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

2.21 Da Manutenção Corretiva:

2.21.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo ou sinistro;

2.21.2 A Comissão Executora irá informar a manutenção à contratada por intermédio de ofício, que irá conter as seguintes informações mínimas:

2.21.2.1 placa/modelo/ano do veículo;

2.21.2.2 sintomas de defeito, avaria ou peças a serem trocadas;

2.21.3 A Contratada deverá disponibilizar a respectiva Ordem de Serviço no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação formal realizada pela CONTRATANTE. O documento deverá conter todas as informações essenciais à prestação do serviço, garantindo o encaminhamento do veículo para a oficina credenciada mais próxima possível da sua lotação, visando otimizar a logística e a eficiência do atendimento;

2.21.4 Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, serão glosados na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.

2.22 Do Seguro do Veículo

2.22.1 Todos os veículos, deverão possuir seguro com cobertura total contra incêndio, furto, roubo e colisão, inclusive danos pessoais e materiais para o veículo próprio e para terceiros, sem ônus para a Contratante;

2.22.2 Os valores relativos aos prêmios e coberturas totais de cada um dos itens ficarão a critério da Contratada, de acordo com a política comercial e financeira, bem como sua experiência de mercado sendo sendo que a indenização a terceiros limitado a um mínimo de R\$100.000,00;

2.22.3 A Contratada deverá disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer ônus à Contratante, inclusive quanto ao pagamento de franquia em caso de sinistro;

2.22.4 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item;

2.22.5 Em caso de sinistro envolvendo terceiro, a Contratada será formalmente comunicada por meio de ofício, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade pelo contato com o terceiro, condução das tratativas, apuração da responsabilidade pelo reparo e eventual acionamento do seguro, seja do terceiro ou da própria Contratada. Não será atribuída à Contratante qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada à comunicação com o terceiro, ficando tal incumbência exclusivamente a cargo da CONTRATADA;

2.22.6 A Contratada ficará responsável pelo acionamento do seguro.

2.23 Do Local e do Prazo de Entrega

2.23.1 Os veículos locados deverão ser entregues à Unidade Geral de Logística, no endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte SGO Trecho 2, Brasília - DF, SLU-Complexo Norte, ou em outro endereço indicado previamente pela Comissão Executora do Contrato, em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, novos, zero quilômetro, emplacados, com documentação completa e em nome da Contratada ou do agente financeiro;

2.23.2 O prazo para a disponibilização dos veículos dar-se-á da seguinte forma:

2.23.2.1 55 (cinquenta e cinco) unidades deverão ser entregues no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato;

2.23.3 O não cumprimento dos prazos estipulados neste item está sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, cominadas com as disposições da Cláusula Décima Nona, do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja em condições para pagamento e liquidação da despesa, devendo a CONTRATADA entregar toda a documentação comprobatória necessária ao devido atesto;

7.2 Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O Instrumento de Medição de Resultados - IMR (nomenclatura da IN nº 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou por grupo de servidores constituindo a Comissão de Gestão de Contratos;

8.2 Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de transporte de passageiros e pequenas cargas, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública;

8.3 O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato;

8.4 Ao final de cada período, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá 03 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante;

8.5 O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não configure descaracterização do objeto contratado;

8.6 A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme as tabelas abaixo:

INDICADOR	
01 – Pontualidade na apresentação da documentação dos veículos.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro, conforme item 5 do termo de Referência
Metas a cumprir	Sem atraso
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Apuração de quantidade registrada de atrasos mensalmente pelo controle local
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Sem atraso – 0 pontos De 1 a 10 atrasos – 5 pontos Acima de 10 atrasos – 10 pontos

INDICADOR

02 – Substituição tempestiva dos veículos em caso de manutenção preventiva, acidente, defeitos ou outro problema apontado pela FISCALIZAÇÃO (veículo reserva).

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade de novo veículo no prazo de até 03 horas, a partir da notificação
Metas a cumprir	Sem atraso na entrega do veículo reserva após vencido o prazo de 03 horas
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO e/ou notificação
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Quando houver notificação
Mecanismo de cálculo	Apuração de quantidade registrada de atrasos mensalmente pelo controle local
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Sem atraso – 0 pontos De 1 a 10 atrasos – 5 pontos Acima de 10 atrasos – 10 pontos

INDICADOR

03 – Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito em caso de imobilização do veículo com a não disponibilização de veículos com características similares no caso de substituições temporárias. (guincho)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade de novo veículo no prazo de até 03 horas, a partir da notificação
Metas a cumprir	Sem atraso na entrega do veículo reserva após vencido o prazo de 03 horas
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO e/ou notificação
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Quando houver notificação
Mecanismo de cálculo	Apuração do tempo médio registrado de atrasos mensalmente pelo controle local
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Sem atraso – 0 pontos Até 1 hora – 5 pontos Acima de 1 hora – 10 pontos

INDICADOR	
04 – Realização da manutenção preventiva/corretiva ou substituição do veículo no prazo de 3 horas a contar da solicitação.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar o tempo de espera dos veículos levados para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e a mensuração da qualidade do serviço apresentado pelas oficinas credenciadas.
Metas a cumprir	Rápida liberação para execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva
Instrumento de medição	Formulário de reclamações e/ou notificação e Ordem de Serviço emitida por essa
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma das reclamações formais apresentadas mensalmente
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Até 5 reclamações – 0 pontos De 6 a 15 reclamações - 5 pontos Acima de 15 reclamações – 10 ponto

INDICADOR	
05 – Recorrência dos serviços citados nas Ordens de Serviços (O.S.) para o mesmo veículo.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar se a manutenção preventiva e/ou corretiva foi executada com os itens constantes na O.S. e se os veículos encontram-se em perfeito para transitar nas vias públicas sem risco aos condutores e passageiros.
Metas a cumprir	Garantir que as manutenções preventivas e/ou corretivas sejam executadas conforme os itens constantes na O.S. em função da segurança e bem-estar dos usuários
Instrumento de medição	Registros de fiscalização apontados pelo fiscal do contrato
Forma de avaliação	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório dos apontamentos registrados no mês corrente
Início da vigência	Após o início do contrato
Faixa de ajustes no pagamento	Até 6 apontamentos – 0 pontos De 7 a 12 apontamentos – 5 pontos Acima de 12 apontamentos – 10 pontos

8.7 O resultado final do IMR será a média aritmética simples da pontuação obtida a partir dos indicadores observados, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA					
Média de Pontos no Mês	0 a 3 pontos	3,01 a 5 pontos	5,01 a 7 pontos	7,01 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Fator de Qualidade	100%	95%	90%	85%	80%
Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato	-	1%	2%	3,5%	5%

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em __/__/__ ;
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações do Contratante:

- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.12. A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.14. Manter controle de utilização dos veículos, identificando os condutores infratores para pagamento das notificações de trânsito;
- 10.15. A Comissão Executora manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;
- 10.16. As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 10.17. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;
- 10.18. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento do fornecimento dos veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 10.19. Devolver o veículo com tanque cheio, ao final do contrato.
- 10.20. Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, garantido o direito a ampla defesa. A unidade de transporte do respectivo órgão de apoio operacional ou equivalente

a que pertença o motorista, dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito na contratada, de modo a regularizar a sua situação e à empresa locadora do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.23 Entregar os veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- 11.24 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* e telefone, indicados na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;
- 11.25 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 11.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.27 Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;
- 11.28 Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito;
- 11.29 Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, devendo atuar presencialmente no Distrito Federal;
- 11.30 Apresentar nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS,

e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual;

11.31 Entregar relatório da inspeção realizada, bem como, atender no prazo fixado pela Comissão Executora do Contrato todas as solicitações legais;

11.32 Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

11.33 Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta;

11.34 Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;

11.35 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto constante no Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante;

11.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.37 Assegurar que os veículos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza;

11.38 Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

11.39 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

11.40 Prestar a garantia para a execução do Contrato conforme prevê a Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato;

12.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato;

- 12.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 12.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;
- 12.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 12.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 12.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 12.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 12.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:
- 12.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;
- 12.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 12.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato;
- 12.17 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4 Multa: conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os Edital de Licitação - Parecer Referencial nº 68/2024 - PGCONS/PGDF (166468699) SEI 00020-00073312/2024-43 / pg. 81 efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas;

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/Unidade: 150205 / 22214

15.1.2 Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado

15.1.3 Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762 MANUT DE SERV ADM GERAIS- SLU/DF

15.1.4 Elemento de Despesa: 33.90.39

15.1.5 Plano Interno: 23. Serviço de Locação de Veículos

15.1.6 Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133

Brasília, XX de XXXX de 20XX.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025-SLU/DF

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: contrat@slu.df.gov.br

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 2

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, em atendimento à Lei distrital n.º 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....

(Local e data)

.....

(representante)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº __/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LEI N.º 13.709/2018)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
4. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 8

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

(Elaborar uma para cada balanço patrimonial)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ _____,____

Realizável a Longo Prazo = R\$ _____,____

Passivo Circulante = R\$ _____,____

Passivo Não Circulante = R\$ _____,____

Ativo Total = R\$ _____,____

PL = R\$ _____,____

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG = R\$ _____,____
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC =	Ativo Circulante	ILC = R\$ _____,____
	Passivo Circulante	

ISG =	Ativo Total	ISG = R\$ _____,____
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador

Carimbo da empresa

Registro que a elaboração deste Edital foi realizada conforme Termo de Referência n.º 3/2025 - SLU/PRESI/COPER-INST-07 (SEI nº [174223458](#)) do setor requisitante do presente objeto - Comissão Permanente de Planejamento de Contratação - Inst.07/2025, como também em atendimento ao solicitado no Despacho–SLU/PRESI/DIRAD (SEI nº [174355280](#)), com autorização para início do procedimento licitatório (SEI nº [176114495](#)), conforme consta do presente processo na fase interna, cabendo à PRESI/CONTRAT apenas os ajustes e a consolidação das questões formais.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES DOURADO SARAIVA - Matr.0285188-1, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 17/07/2025, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=176173923 código CRC= 19E2BCC3.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=176173923&codigo_CRC=19E2BCC3)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br